

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO N.:- 587/69 - CEE
INTERESSADO:- ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSUNTO :- Encaminha consulta.
RELATOR :- JAIR DE MORAES NEVES

P A R E C E R N° 7/69 - CLN

O Senhor Diretor da Escola de Educação Física do Estado de São Paulo encaminha consulta sobre a possibilidade de continuar aquela escola expedindo diplomas, em cujo texto consta "República dos Estados Unidos do Brasil".

A douta Consultoria Jurídica deste Conselho coloca bem o problema, mostrando a impossibilidade de se continuar usando aquela expressão. Com efeito, a Constituição Federal de 1967, no seu artigo 1º, diz que "O Brasil é uma República Federativa".

Posteriormente a Lei Federal nº 5.389, de 2 de fevereiro de 1968, dispendo sobre "A Bandeira, as Armas e o Selo Nacional", diz:"... a legenda "Estados Unidos do Brasil" será substituída pela de "República Federativa do Brasil".

A Emenda Constitucional nº 1, "de 17 de outubro de 1969, manteve sem modificações o dispositivo da Constituição de 67 e assim estabelece: artigo 1º "O Brasil é uma República Federativa constituída, sob o regime representativo, pela União indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."

Não há, pois, como duvidar-se da vigência da referida lei 5.389, de 22 de fevereiro de 1968. A expressão "República dos Estados Unidos do Brasil", empregado na Constituição de 1946, desapareceu com esta e não pode mais ser usada em documentos oficiais.

Este é o nosso parecer.

São Paulo, 19 de novembro de 1969
a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
=Relator=

Aprovado na 6ª Sessão da Comissão de Legislação e Normas realizada em 20 de novembro de 1969.

a) Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães
Vice-Presidente em exercício.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO N.: - 587/69 - CES

INTERESSADO: - ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : - Consulta sobre a possibilidade de a interessada continuar expedindo diplomas em cujo texto consta: "República dos Estados Unidos do Brasil".

INFORMAÇÃO N. 13/69

RELATÓRIO:

1) O Snr. Diretor da Escola de Educação Física do Estado de São Paulo, através do ofício n. 166/69, de 23.5.69, consulta este Conselho sobre a possibilidade de continuar expedindo diplomas em cujo texto consta "República dos Estados Unidos do Brasil";

2) Justifica a consulta em apreço, por entender que tal uso contraria o que determina o art. 1º da Constituição Federal.

INFORMAÇÃO:

1) Examinando-se, paralelamente, as Constituições Brasileiras de 1946 e de 1967 (em vigor) constata-se que é flagrante a diferença entre seus respectivos textos:

a - DENOMINAÇÃO:

1946 - Constituição dos Estados Unidos do Brasil

1967 - Constituição do Brasil

B - TÍTULO - I

1946 - Da Organização Federal

1967 - Da Organização Nacional

c - TEXTO DO ARTIGO 1º:

1946 - "Os Estados Unidos do Brasil mantém, sob o regime representativo, a Federação e a República".

1967 - Art. 1º - "O Brasil é uma República Federativa, constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

2) O art. 1º da Constituição Brasileira de 1967 corrigindo uma impropriedade de denominação, não mais menciona "Estados Unidos do Brasil"... Tal denominação - plenamente, aplicável aos EUA - não corresponde à realidade brasileira... Donde a oportunidade, acerto e o porquê da sua substituição pela de "República Federativa do Brasil".

3) O art. 1º da Constituição de 1967, (24/1/67), tão somente declara que o Brasil é uma República Federativa. Posteriormente, entretanto, por força do art. 1º - nº 2, ("in fine"), da Lei Federal nº 5.389, de 22/2/68, a legenda das Armas do Brasil, até então - "Estados Unidos do Brasil" - foi substituída pela de "REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL";

Lei Federal nº 5.389, de 22/2/68;

Art. 1º - "A Bandeira, as Armas e o Selo Nacional são os instituídos pelo Decreto nº 4, de 19/11/1889, observadas a forma e a apresentação estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 4.545, de 31/7/1942, com as seguintes alterações:

N. 2 - "Nas Armas, a borda dura será' carregada de tantas estrelas quantos forem os Estados da União; e a legenda "ESTADOS UNIDOS DO BRASIL" será substituída pela de "REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL".

- II -

CONCLUSÃO - Entendemos, smj, que não há porque continuar expedindo diplomas cujas Armas ostentam a legenda "República do Estados Unidos do Brasil", quando a mesma foi substituída pela de REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a partir de 22/2/1968. A primeira legenda diz respeito ao passado - pertence à História - enquanto a segunda diz respeito ao presente - substituiu, oficialmente, a primeira.

É o que nos ocorre informar.

São Paulo, 13 de setembro de 1969

a) M. A. ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ABBADE
Consultora Jurídica